

24 A 27
OUTUBRO
2023

Curitiba
Victoria
Villa Hotel

**PREPARE-SE
PARA O FUTURO
AGORA!**



**Transparência,
Integridade e Inovação
na Administração
Municipal.**

1º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL.

R\$1.890,00

1º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
"Transparência, Integridade e Inovação na Administração Municipal".
24 a 27 de outubro de 2023. Victória Villa Hotel – Curitiba/PR. [...]



Inscriver-se

1º CONGRESSO DE GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
"Transparência, Integridade e Inovação na Administração Municipal".
24 a 27 de outubro de 2023.
Victória Villa Hotel – Curitiba/PR.

Sobre o Congresso:

1º Congresso de Governança Pública Municipal do Paraná é destinado aos Agentes Públicos da Administração Municipal, dos Conselhos Profissionais, das Entidades Paraestatais, a advogados que atuam com Direito Administrativo, Eleitoral e outras áreas do Direito Público, dentre outros e visa a capacitar profissionais que atuam na gestão pública, na vereança, no controle interno e no controle externo em geral.

Realização / Organização: **DATALEGIS – Consultoria, Ensino e Pesquisa.**

Realização / Organização: **Escola Paranaense de Direito.**

Organização: **UVEPAR – União das Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná.**

Apoio:

- **Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Paraná – EGP/TCE-PR.**
- **Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – EJE TRE-PR.**
- **Instituto Mais Cidadania.**
- **Programa Moradia Legal – TJ-PR.**
- **Abradep – Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Política.**
- **Joch Consultoria e Assegurados.**

Programação:**Terça-feira (24/10)**

14h às 16h

- Credenciamento e consultoria (agendada) aos Congressistas.

Quarta-feira (25/10)

09h às 10h

- Credenciamento e consultoria (agendada) aos Congressistas.

10h às 11h

Conferência de Abertura:**Governança Pública no Tribunal de Contas do Paraná.**

- Conselheiro Fernando Guimarães, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Vice- Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Dr. Paulo Sergio Guedes (Mediador) Advogado, Palestrante e Assessor Jurídico da UVEPAR.

11h às 12h

Palestra Magna:

Governança das Contratações e a Nova Lei de Licitações.

- Dr. Benjamin Zymmler, Ministro do TCU.
- Dr. Luciano Elias Reis, Advogado, Mestre e Doutor em Direito, Árbitro e Presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública.
- Dr. Luiz Gustavo de Andrade (Mediador), Advogado e Professor. Doutorando e Mestre em Direito. Secretário-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral. Diretor da Escola Paranaense de Direito.

12h às 14h – Almoço.

14h às 15h

Painel:

Governança e Responsabilidade Social.

- Dr. Rogerio Carboni, Secretário do Desenvolvimento Social e Família do Paraná.
- Dra. Luiza Simonelli, Diretora da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do Paraná.
- Dr. Roosevelt Arraes (Mediador), Advogado e Professor. Doutor e Mestre. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral. Diretor da Escola Paranaense de Direito.

15h às 15h45

Palestra:

Governança e Gestão da Justiça Eleitoral.

- Dr. Wellington Emanuel Coimbra de Moura, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná TRE-PR.

15h45 às 16h15 – Coffee break.

16h15 às 17h

Palestra:

A Nova Prestação de Contas Anual – PCA do TCE/PR

- Dr. Alexandre Martins, Advogado com especialização em Direito Público e Doutorando em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires (UBA).

17h – Encerramento.

Quinta-feira (26/10)

09h às 09h45

Painel:

Controladoria em Fundações Governamentais de Saúde.

– Dra. Kamila Tolari Faneco, Controladora da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba.

09h45 às 10h45

Palestra:

Inovações na Governança Digital.

– Dr. Ricardo Rosa, Membro da Associação Nacional de Proteção de Dados, Coordenador Jurídico da ANPPD-PR, Bacharel em Direito e Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance.

10h45 às 12h

Painel:

Compliance. Accountability, Transparência, Integridade e Controle Social.

– Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami (Mediadora), Mestre em Direito, Advogada e Professora da FAE – Centro Universitário.
– Dra. Luciana Mello, Mestre em Direito Constitucional e Professora da FAE – Centro Universitário.
– Dra. Cláudia Maria Felix De Vico Arantes, Mestre em Ciência Jurídica, Advogada e Professora da FAE – Centro Universitário.

12h às 14h – Almoço.

14h às 14h45

Painel:

Processo Legislativo e Emendas Participativas.

– Dra. Vania Aieta, Advogada e Professora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora e Mestre em Direito. Coordenadora-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral (ABRADEP).
– Dr. Dalton José Borba, Vereador em Curitiba. Advogado e Professor. Mestre em Direito.

14h45 às 15h30

Palestra:

Julgamento de Contas pelo TCE e reflexos nos direitos políticos dos agentes públicos.

– Dr. Joelson Dias, Advogado e Palestrante. Ex-Ministro do TSE. Mestre em Direito pela Universidade de Harvard.

15h30 às 16h – Coffee break.

16h às 17h

Painel:

Condutas Vedadas aos Agentes Públicos.

– Dr. Thiago Paiva, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná TRE-PR.

17h – Encerramento.**Sexta-feira (27/10)**

09h às 09h45

Painel:**Programa Moradia Legal do TJ/PR.**

– Dr. Evandro Portugal, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

– Dr. Ricardo Piovesan, Juiz de Direito no Estado do Paraná.

Pesquisador do Núcleo de Direito e Política da UFPR e do Grupo de Estudo da Escola de Direito e Política da Escola Judicial do Paraná – EJUD.

09h45 às 10h30

Painel:**Governança Metropolitana.**

– Leverci Silveira Filho, Secretário de Assuntos Metropolitanos de Curitiba.

10h30 às 11h30

Palestra de Encerramento:**Governança Pública nos Municípios.**

11h30 às 12h

Cerimônia de Encerramento e Sorteios de brindes.

Valor do Curso:

Local: Victoria Villa Hotel – Curitiba-PR

Endereço: Av. Sete de Setembro, 2448 – Cristo Rei, Curitiba – PR.

DADOS BANCÁRIOS DATALEGIS

Para depósito / transferência

BANCO DO BRASIL

AG: 1518-0

CC: 29491-8

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG nº. 4.843.244-I SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 875.291.909.97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, nº 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070;

Único sócio componente da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Sátilas do Amaral Camargo 417, bairro Bacacheri, CEP 82.620-265; com seu contrato social devidamente registrado sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ nº. 01.031.983/0001-96, resolve, através desse instrumento, alterar e transformar sua natureza jurídica e seu contrato social para formar o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Simples, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL – A sociedade tem como objeto social: Atividades de serviços pessoais (96.09-2-99) **A partir desta data altera – se para: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL – Altera - se o endereço da sede social antes situada à R. Doutor Sátilas do Amaral Camargo, 417, Bacacheri, Curitiba – PR, CEP: 82620-265, passando a ter sede sito à **AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 809, ANDAR 08, COND CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU ED, BLOCO CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU BL A ED, CENTRO CÍVICO, CURITIBA – PR, CEP: 80530-905.**

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
 TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
 DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
 CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
 REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO DE CAPITAL - Neste ato, o sócio nomeado como titular da EIRELI, faz o aumento do seu capital social para atender a legislação em vigor, que antes era de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e a **partir desta data aumenta-se para R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscrito em integralizado em moeda corrente do país pelo titular.**

CLÁUSULA QUARTA - Em razão das alterações havidas o capital social ficará distribuído entre o titular da seguinte forma:

SÓCIO	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” e/ou “lucros” apurados em balanço, observados as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO: Declara o titular da **EIRELI**, de natureza simples, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO TIPO JURÍDICO - Fica transformada esta sociedade simples limitada em empresa individual de responsabilidade limitada – **EIRELI** – de natureza simples, sob o nome empresarial de: **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI - Por tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:**

DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI

CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96

REGISTRO Nº 14.882

PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG nº. 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 875.291.909.97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, nº 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070; e,

Titular da EIRELI, que gira sob a denominação comercial de **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná na Avenida Candido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Candido De Abreu Ed, Bloco Centro Cmr Candido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, CEP: 80530-905. devidamente registrada sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ nº. 01.031.983/0001-96, resolve consolidar seu Ato Constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA PRIMEIRA – a presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, de natureza simples, gira sob o nome empresarial de **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI** e tem sede e domicílio na Avenida Candido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Candido De Abreu Ed, Bloco Centro Cmr Candido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP: 80530-905, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

Parágrafo único - É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI tem como objeto social: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é **R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo titular:

TITULAR	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882

CLÁUSULA SEXTA - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” e/ou “lucros” apuradas em balanço, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo ou interditada o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA NONA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva da titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa **DATALEGIS - CONSULTORIA ENSINO & PESQUISA EIRELI**, declara, sob as penas da Lei, que encontra - se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O titular elege o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI de natureza simples, elaborado em 3 (três) vias, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba-PR, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de Outubro de 2018.




PAULO SERGIO GUEDES


 Advogada
 OAB/PR 83.883

1	SERVIÇO	Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
	REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular	sl 504 • Centro - CEP 80.060-010 Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtcamargo.com.br
PROTOCOLADO SOB Nº 945.601		
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.152.710		
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 14.882 Livro "A"		
Curitiba-PR, 01 de novembro de 2018.		
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo		
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro		
Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº WPGx9.FwzqG.dADvR, Controle: A7wJa.dIKa5		
Valide esse selo em http://funarpen.com.br		

do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR



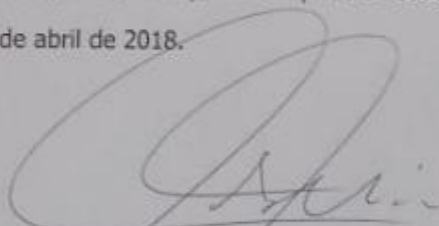
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
RUA LOURENÇO ORMEZE, Nº. 105 – FONE 43 3564 2317
QUATIGUÁ – PR – CNPJ 77.778.769/0001-60 CEP 86.450-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATIGUÁ/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.778.769/0001-60, com sede na Rua Lourenço Ormeze, nº 101, Centro, neste ato representada por seu presidente Chrystian Reis Galvão Coser, atesta, a pedido da interessada, como comprovação de aptidão de desempenho e a título de atestado de execução, que a empresa **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, nova denominação de DATALEGIS – Assessoria, Pesquisa e Recursos Humanos S/C Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1.401-A, CEP 80.530-905, Curitiba/PR, cujo proprietário é o advogado PAULO SÉRGIO GUEDES, inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, prestou serviço de capacitação em Curitiba/PR, com a realização de curso, nas datas de 21, 22 e 23 de março de 2018 sob o título “Técnicas Legislativas e as Funções do Vereador”.

Registra-se, outrossim, que os serviços apresentaram desempenho operacional adequado, tendo a empresa cumprido as suas obrigações.

Quatiguá, em 09 de abril de 2018.



Câmara Municipal de Quatiguá

Presidente Chrystian Reis Galvão Coser



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.780.179/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ORTIGUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.780.179/0001-71, com sede na AV. PARANA, nº. 378 – Centro – Ortigueira - PR, neste ato representada por seu presidente, Marcos Rogério de Oliveira Mattos, atesta, a pedido da interessada que a **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.031.983/0001-96, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, conjunto nº 1.401-a, CEP 82.530-905, Curitiba/PR, prestou regularmente os serviços referentes ao Curso **EXECUÇÃO FISCAL**, realizado entre os dias 23 a 25 de Novembro de 2022 no hotel Slaviero Palace em Curitiba/PR. Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Ortigueira, em 28 de Novembro de 2022.


Marcos Rogério de Oliveira Mattos

Presidente

AV, São Paulo, 378 – Centro - Fone/Fax (42) 3277-1468/1405.

E-mail: cmortigueira@uol.com.br

CEP 84.350-000 – ORTIGUEIRA – PARANÁ

"Preserve a Natureza"



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Av. XV de Novembro, 951 - São João/PR, CEP 85.570-000, inscrita no CNPJ nº CNPJ 80.871.080/0001-90, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Vereador SELÇO DE OLIVEIRA, atesta, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1.401-A, CEP 80.530-905, Curitiba/PR, na pessoa do proprietário PAULO SÉRGIO GUEDES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, prestou cursos de capacitação e treinamento referente a reorganização e atualizações da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Atesta-se que os serviços foram desempenhados de forma regular, nada constando que a desabone a conduta da empresa até a presente data.

São João, 20 de dezembro de 2022.

Selço de Oliveira

Câmara Municipal de São João



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO o Agente de Contratação a realizar processo de Inexigibilidade de licitação, visando a inscrição do vereador Cidney Barbiero Filho no 1º Congresso de Governança Pública Municipal, que acontecerá nos dias 24 a 27 de outubro de 2023 em Curitiba – PR.

Considerando ainda o disposto no inciso V do art. 21 da Resolução nº 01/2023 informo que fica dispensado a análise de riscos, termo de referência, projeto básico e projeto executivo para o processo de inexigibilidade em questão.

Os recursos orçamentários para tal contratação estão previstos na conta:

Órgão Unidade	Funcional programático	Elemento da Despesa	Saldo Orçamentário
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 263.459,46

Francisco Beltrão, em 11 de outubro de 2023.

IVANIR PAULO
PROLO:52468
356934

Assinado de forma digital
por IVANIR PAULO
PROLO:52468356934
Dados: 2023.10.19
08:45:21 -03'00'

Ivanir Paulo Prolo
Presidente



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023 PROCESSO Nº 096/2023

Objeto: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição do vereador Cidney Barbiero Filho no 1º Congresso de Governança Pública Municipal, que acontecerá nos dias 24 a 27 de outubro de 2023 em Curitiba – PR.

O Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº. 039/2023 de 30 de junho de 2023, com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e Resolução nº 01/2023, atendendo a requisição dos vereadores, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, e de forma a cumprir o disposto no art. 74 da lei Federal nº 14.133/2021, apresenta as JUSTIFICATIVAS para o enquadramento da presente contratação na modalidade inexigibilidade de Licitação:

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XIX, desta mesma lei.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

....

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento contínuo de pessoal, visando atender à constante evolução no cenário da Administração Pública, assim como para que possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da entidade.

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Quanto aos eventos promovidos pela DataLegis Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda, é de se considerar o seguinte:

- Serviço técnico especializado: cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais;
- Natureza singular: não existe outro evento igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e
- Notória especialização da contratada: a empresa atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site e possui corpo docente com qualificação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissionais de notórias especializações, consideramos justificável o pagamento do referido curso e reconhecemos a contratação direta para DataLegis Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda, inscrita com CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), como Inexigibilidade de Licitação, amparada no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

O pagamento referente a este objeto será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal do tipo eletrônica,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão Unidade	Funcional programática	Elemento da Despesa	Saldo Orçamentário R\$
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ	263.459,46

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade são oriundos da receita própria do Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

O agente de contratação é de parecer favorável a contratação da empresa DataLegis Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda, inscrita com CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, estabelecida na Avenida Candido de Abreu, 526, Bairro Centro Cívico, Curitiba – Estado do Paraná.

O Agente de Contratação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica e Contábil do Poder Legislativo.

Francisco Beltrão, em 11 de outubro de 2023.

FELIPE

MELLO:04615

826940

Assinado de forma
digital por FELIPE
MELLO:04615826940
Dados: 2023.10.19
08:36:07 -03'00'

Felipe Mello
Agente de Contratação

De acordo com a Inexigibilidade de licitação nº 032/2023, em 11 de outubro de 2023.

IVANIR PAULO

PROLO:52468

356934

Assinado de forma digital
por IVANIR PAULO
PROLO:52468356934
Dados: 2023.10.19
08:37:45 -03'00'

Ivanir Paulo Prolo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

ASSUNTO: Solicitação de emissão de parecer jurídico no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação de nº 96/2023, que tem como objeto a inscrição de vereador no 1º Congresso de Governança Pública Municipal, que acontecerá nos dias 24 a 27 de outubro de 2023 em Curitiba – PR, promovido por DataLegis Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda.

Por solicitação do Agente de Contratação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para emissão de parecer jurídico na Inexigibilidade de Licitação de nº 32/2023, que tem por objetivo a contratação de empresa para ministrar o 1º Congresso de Governança Pública Municipal, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

Foi apresentada a demanda da contratação e a justificativa da contratação. No caso em tela, a empresa escolhida para prestar o referido serviço é a DataLegis Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda, inscrita com CNPJ sob nº 01.031.983/0001-96, no valor de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), em modalidade presencial, com duração de (04) dias.

Em seguida, o Departamento de Licitação solicitou ao Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr. Ivanir Paulo Prolo, pedido de AUTORIZAÇÃO de abertura do processo licitatório para contratação dos referidos serviços. Por sua vez, o ordenador de despesa, em resposta à solicitação, acostou nos autos a respectiva AUTORIZAÇÃO.

Em ato contínuo, o Departamento de Licitação despachou os autos ao Departamento de Contabilidade para que informasse a existência de recursos orçamentários para atendimento da demanda administrativa. Em resposta, o referido Departamento consignou nos autos a dotação orçamentária.

Por fim a demanda foi autuada em Processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos do instrumento constante dos autos, pelo Sr. Felipe Mello, Agente de Contratação. Na sequência, o processo foi remetido a este órgão jurídico, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo de inexigibilidade.

Da contratação de curso conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021:

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

Saliente-se, ademais, que o processo licitatório, segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

obrigatória. O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação. Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Segundo o Art. 6º da referida lei, a notória especialização do profissional ou da empresa se caracteriza como qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização

No presente caso a contratação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 que prescreve a inexigibilidade para: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Os serviços ora enunciados na lei podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”;
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

Os itens 1 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto na Demanda de Contratação e no folder com informações do curso. No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação. Os itens 2 e 5 ficaram demonstrados por meio do Atestado de Capacidade Técnica apresentada pela empresa contratada.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Observa-se que o inciso I fora cumprido através do documento Demanda de Contratação, sendo dispensado pelo gestor, no documento de Autorização, a análise de riscos, termo de referência, projeto básico e projeto executivo, nos termos do inciso V do artigo 21 da Resolução 01/2023, de aplicação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O inciso II fora cumprido através da proposta da empresa junto ao folder de divulgação do curso, valor esse que é cobrado de todos os interessados na inscrição no curso.

O inciso III será cumprido através da entrega do presente parecer jurídico, não havendo necessidade de parecer técnico.

O inciso IV fora cumprido através do parecer contábil apresentado pelo setor de contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Francisco Beltrão – Estado do Paraná

O inciso V fora demonstrado por meio do Atestado de Capacidade Técnica apresentada pela empresa contratada.

Os incisos VI e VII foram cumpridos através da justificativa apresentada pela Agente de Contratação no processo e na demanda de contratação.

O inciso VIII fora cumprido pelo termo de autorização do gestor.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, este setor jurídico entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para aquisição de inscrição para participação no 1º Congresso de Governança Pública Municipal, uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

Francisco Beltrão, Paraná, em 16 de outubro de 2023.

FABRICIO
MAZON
Assinado de forma
digital por FABRICIO
MAZON
Dados: 2023.10.16
10:28:00 -03'00'
FABRÍCIO MAZON
OAB/PR 36.868



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

PARECER CONTABIL

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 032/2023

Em atenção à solicitação do Agente de Contratação do Legislativo Municipal, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. (X) - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:
2. () - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

NUMERO DO PROCESSO/ANO:	096/2023
DATA DO PROCESSO:	16/10/2023
OBJETO DO PROCESSO:	Prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição do vereador Cidney Barbiero Filho no 1º Congresso de Governança Pública Municipal, que acontecerá nos dias 24 a 27 de outubro de 2023 em Curitiba – PR.

II – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 – PODER LEGISLATIVO – 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL – 01.031.0001-2001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES–3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ – VALOR DE R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2023.

CLAITON CHARLES

COMIM:0193743396

0

Assinado de forma digital por
CLAITON CHARLES
COMIM:01937433960
Dados: 2023.10.16 08:00:15 -03'00'

Claiton Charles Comim
CRC/PR 046.566/O-7



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023

PROCESSO Nº 096/2023

Objeto: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição do vereador Sidney Barbiero Filho no 1º Congresso de Governança Pública Municipal, que acontecerá nos dias 24 a 27 de outubro de 2023 em Curitiba – PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VII da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	DataLegis Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda	1	1.890,00	1.890,00
	TOTAL			1.890,00

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 032/2023, Processo nº. 96/2023 é de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, em 19 de outubro de 2023.

FELIPE

MELLO:046158

26940

Assinado de forma digital
por FELIPE
MELLO:04615826940
Dados: 2023.10.19
08:41:12 -03'00'

FELIPE MELLO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IVANIR PAULO

PROLO:52468

356934

Assinado de forma digital
por IVANIR PAULO
PROLO:52468356934
Dados: 2023.10.19
08:39:55 -03'00'

IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023
PROCESSO Nº 096/2023

Objeto: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição do vereador Sidney Barbiero Filho no 1º Congresso de Governança Pública Municipal, que acontecerá nos dias 24 a 27 de outubro de 2023 em Curitiba – PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso VII da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	DataLegis Consultoria, Ensino e Pesquisa Ltda	1	1.890,00	1.890,00
	TOTAL			1.890,00

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 032/2023, Processo nº. 96/2023 é de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, em 19 de outubro de 2023.

FELIPE MELLO
Agente de Contratação

IVANIR PAULO PROLO
Presidente

Publicado por:
Felipe Mello
Código Identificador:528800DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2023. Edição 2882
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

EXTRATO DO CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a DataLegis Consultoria Ensino e Pesquisa Ltda.

ESPÉCIE: Contrato nº. 047/2023 – Processo de Inexigibilidade nº 032/2023.

OBJETO: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição do vereador Cidney Barbiero Filho no 1º Congresso de Governança Pública Municipal, que acontecerá nos dias 24 a 27 de outubro de 2023 em Curitiba – PR

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica**.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO
PROLO:5246835
6934

Assinado de forma digital
por IVANIR PAULO
PROLO:52468356934
Dados: 2023.10.20 08:35:02
+03'00'

IVANIR PAULO PROLO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
EXTRATO DO CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a DataLegis Consultoria Ensino e Pesquisa Ltda.

ESPÉCIE: Contrato nº. 047/2023 – Processo de Inexigibilidade nº 032/2023.

OBJETO: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição do vereador Cidney Barbiero Filho no 1º Congresso de Governança Pública Municipal, que acontecerá nos dias 24 a 27 de outubro de 2023 em Curitiba – PR

VALOR TOTAL: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO

Presidente

Publicado por:

Felipe Mello

Código Identificador:B8D02346

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2023. Edição 2883

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>